



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 137

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 45.749.819/0001-94

Rua Vitor Meirelles, 89

Telefone: (19) 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 50.719.681/0001-10

Rua José Rodrigues Palhares, 117

Telefone: (19) 3582-2441

Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 07.182.887/0001-25



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 137

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.453, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Altera as Leis nº 2.654, de 20 de junho de 2006, e nº 2.787, de 23 de outubro de 2008.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam incluídos os § 1º e § 2º ao art. 2º da Lei nº 2.654, de 20 de junho de 2006, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com a seguinte redação:

“Art. 2º -

§ 1º - Com o advento da investidura dos beneficiários na posse dos bens imóveis, móveis e serviços integrantes do empreendimento, os mutuários serão os sujeitos passivos das obrigações tributárias previstas na legislação municipal pertinente incidentes.

§ 2º - Na hipótese de a CDHU retomar a posse do imóvel, esta assume a responsabilidade pelos tributos municipais devidos pelos mutuários, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos tributos que vierem a incidir a partir de então.

Art.2º - Ficam incluídos os § 1º e § 2º ao art. 6º da Lei nº 2.787, de 23 de outubro de 2008, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com a seguinte redação:

“Art. 6º -

§ 1º – Com o advento da investidura dos beneficiários na posse dos bens imóveis, móveis e serviços integrantes

do empreendimento, os mutuários serão os sujeitos passivos das obrigações tributárias previstas na legislação municipal pertinente incidentes.

§ 2º - Na hipótese de a CDHU retomar a posse do imóvel, esta assume a responsabilidade pelos tributos municipais devidos pelos mutuários, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos tributos que vierem a incidir a partir de então.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de abril de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.454, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CONCEDE DE FORMA PERMANENTE O ABONO SALARIAL DE QUE TRATA A LEI Nº 3.405, DE 18 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O abono salarial de R\$ 100,00 (cem reais), de que trata a Lei n.º 3.405, de 18 de abril de 2018, fica concedido de forma permanente aos servidores públicos municipais, a partir de 1.º de abril de 2019, deixando de ser vantagem pecuniária transitória.

§ 1º. O abono salarial, no valor previsto no caput deste artigo, constará do holerite do servidor municipal de forma destacada da retribuição do cargo e das



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 137

Página 3 de 7

vantagens permanentes ou transitórias instituídas por Lei e não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 2º. Estende-se o abono salarial aos proventos de aposentadoria e pensões pagos na forma da legislação aplicável em vigor.

§ 3º. Sobre o abono salarial incidirá a contribuição previdenciária, na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de abril de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.455, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre reajuste do auxílio concedido aos servidores municipais pela Lei nº 2200, de 09/09/1997.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O auxílio concedido aos servidores municipais, referidos nos incisos I e II do Artigo 1º da Lei nº 2.200, de 09 de setembro de 1997, passam a ter os seguintes valores, a partir de 1º de abril de 2019:

I – aos servidores, portadores de plano familiar, será concedido auxílio no valor de R\$.120,57 (cento e vinte reais e cinquenta e sete centavos)

II – aos servidores, portadores de plano individual, será concedido auxílio no valor de R\$.50,73 (cinquenta reais e setenta e três centavos)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de abril de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.456, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a concessão de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Passa Quatro.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 4% (quatro por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Passa Quatro, a partir de 1º de abril de 2019, conforme Tabela de Salários anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 137

Página 4 de 7

publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de abril de 2.019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de abril de 2.019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.457, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Reajusta o valor do Vale Alimentação instituído pela Lei nº 2304, de 23 de novembro de 1999.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vale Alimentação, concedido aos funcionários e servidores municipais, a título de "Prêmio Assiduidade", instituído pela Lei nº 2.304, de 23/11/1999, passa a ser, a partir de 1º de abril de 2019, no valor de R\$. 700,00 (setecentos reais) mensais.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de abril de 2.019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de abril

de 2.019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.458, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dá nova redação ao Art.2º da Lei nº 3351, de 18 de Abril de 2017, que dispõe sobre a instituição do Programa de Auxílio ao Desempregado.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.2º da Lei nº 3.351, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - O Programa Auxílio ao Desempregado atenderá, simultaneamente, até 25 (vinte e cinco) cidadãos, que poderão integrar o Programa pelo prazo de 01 (um) ano, o qual pode ser prorrogado por igual período."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de abril de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 137

Página 5 de 7

Decretos

DECRETO Nº 2.837, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Compõe o Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Passa Quatro, para o Biênio 2019/2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Santa Rita do Passa Quatro, criado pela Lei nº 2128, de 05/12/95, alterada pela Lei nº 2201, de 17/09/97, fica composto dos seguintes membros para o biênio 2019/2020:

Representantes do Órgão Municipal de Assistência Social

Membros Titulares: Flávia Vergna Barcellos Silveira

Marina de Cássia Dainezi Pupo Gomes

Membros Suplentes: Patrícia de Cássia Gonçalves Jordão Mion

Carlos Henrique Pazini

Representantes do Órgão Municipal de Educação

Membro Titular: Mata Paccagnan Perili Pamparo

Membro Suplente: Eliete Soares dos Santos

Representantes do Órgão Municipal de Saúde

Membro Titular: Patrícia Aparecida Salgueiro

Membro Suplentes: Renata Cristiana Barioni Bonifácio

Representantes do Órgão Municipal de Obras e Infraestrutura

Membro Titular: Fábio Silvestrini

Membro Suplente: Daniela Cristina dos Santos

Representantes do Órgão Municipal de Finanças

Membro Titular: Cristiane Regina Camargo do Prado

Membro Suplente: Eduarda Pigato Ciscato

Representantes de Entidades que atendem crianças na faixa etária de 4 a 16 anos

Membro Titular: Aurea Mariano Passini Comin

Membro Suplente: Juliana de Cássia dos Santos

Representantes de Entidades que atendem crianças na faixa etária de 11 a 16 anos

Membro Titular: Ana Rosa Oliveira

Membro Suplente: Maria Eugênio Pinto

Representantes de Entidades que atendem Pessoas Portadoras de Deficiência

Membro Titular: Angela Maria Clápis Bello

Membro Suplente: Silvana Aparecida Janduzzo Providello

Representantes de Entidades que prestam Assistência ao Idoso

Membro Titular: Sabrina Ferronato Steter Maceió

Membro Suplente: Marcelly Miskulin Bianco Ferronato

Representantes de Entidades que atendem famílias

Membro Titular: Neide Aparecida Faustino Álvares

Membro Suplente: Gabrieli Marriz Donizete Guerreiro

Representantes de Grupos e Associações Comunitárias

Membro Titular: Pe. Jenalro Paz dos Santos

Membro Suplente: Elisangela Gama

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de abril de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 10 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 137

Página 6 de 7

DECRETO Nº 2.839 , DE 10 DE ABRIL DE 2019

REAJUSTA PARA R\$ 8.390,65 (OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) O VALOR ESTABELECIDO NO ART. 1º DA LEI Nº 3247, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando da atribuição privativa que lhe confere o inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.247, de 20 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica reajustado para R\$ 8.714,53 (oito mil, setecentos e catorze reais e cinquenta e três centavos) o valor estabelecido no art. 1º da Lei n. 3.247, de 20 de agosto de 2015, que define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências, tendo em vista a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E (acumulado no ano de 2018), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de abril de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 10 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

DECRETO Nº 2.840, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta o uso do Jardim do Lago "Ludovico Zorzi Sobrinho", para fins da prática de pesca recreativa.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 108, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Este Decreto regulamenta o uso do "Jardim do Lago "Ludovico Zorzi Sobrinho", para fins da prática de pesca recreativa, com finalidade de lazer.

Art. 2.º - A prática da pesca, no bem público a que se refere o artigo anterior, será permitida em domingos alternados, no horário das 6 h às 18 h, conforme cronograma divulgado pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 3.º - O praticante da pesca poderá ingressar no bem público com quatro varas e pescar apenas com três varas, sendo que uma delas ficará de reserva.

§ 1.º - O praticante da pesca poderá levar o peixe, desde que o tamanho da espécie seja igual ou superior a 25 cm.

§ 2.º - Não será permitido o uso de molinete, linha, treme, lambada, rede e tarrafa.

Art. 4.º - É fixado em R\$ 10,00 (dez) reais, por dia, o preço pelo uso do bem público para a prática de pesca recreativa.

Parágrafo único - Às quintas-feiras, no horário em que a pesca recreativa é permitida, os aposentados, devidamente identificados, são dispensados do pagamento do preço público fixado de acordo com o caput deste artigo.

Art. 5.º - Os praticantes da pesca recreativa, durante o horário permitido para uso do "Jardim do Lago "Ludovico Zorzi Sobrinho", obrigam-se a:

I – mantê-lo em boas condições de uso, livre de lixo, detritos ou entulhos;

II - atender às exigências do Departamento de Turismo,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 137

Página 7 de 7

Cultura, Esportes e Lazer;

III - comunicar de imediato ao Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer qualquer irregularidade ou anormalidade que, porventura, seja atribuída a terceiros, para as providências devidas pela Administração Municipal.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de abril de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 12 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITIVO 01-CONTRATO 02/2018

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Mun. Santa Rita do Passa Quatro- Santa Rita Prev

CONTRATADA: ABC PREV- Gestão e Formação Previdenciária Ltda.

Valor: R\$ 3.950,00 mensais

Data/validade: 09/04/2019 à 08/04/2020.

Santa Rita do Passa Quatro, 16/04/2019.

José Adolfo de Gobbi da Silva

Diretor Superintendente

Santa Rita Prev